



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10830/002.287/88-90

Sessão de 05 de dezembro 19 91

ACORDÃO Nº 103-11.862

Recurso nº: 65.609 - FINSOCIAL - EXS: DE 1984 a 1988

Recorrente: CAMPCRED - SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS S/C LTDA.

Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP

FINSOCIAL - PRINCÍPIO DA DECORRÊNCIA - Ao processo decorrente aplica-se a mesma decisão adotada para o processo principal.

Negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CAMPCRED - SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS S/C LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões-DF., em 05 de dezembro de 1991.

MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FAZENDA

SESSÃO DE: 20 FEV 1992

NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO e ILCENIL FRANCO. Ausente por motivo justificado o Conselheiro VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE.

R E L A T Ó R I O

CAMPCRED SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA S/C LTDA., empresa com sede em Campinas, SP, na rua Padre Almeida nº 629, inscrita no CGC MF sob nº 51871150/0001-01, inconformada com a r. decisão de fls., dela recorre a este E. Colegiado, pleiteando a sua reforma.

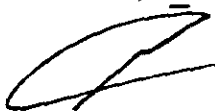
A autuação refere-se a FINSOCIAL decorrente de lançamento de IRPJ.

Houve impugnação.

A r. decisão de fls., em acatamento ao princípio da decorrência, manteve o lançamento.

Recorrendo, a empresa pede seja sobrestado o presente processo até decisão final e irrecorrível do processo matriz, aduzindo, ainda, as razões de recurso oferecidas naquele.

É o relatório.



V O T O

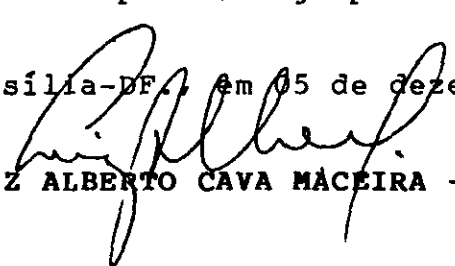
Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator:

Recurso tempestivo, dele conheço.

Tendo em vista o resultado do julgamento do recurso oferecido nos autos do processo matriz (Ac. nº 103-11.798, de 02/12/91), pela íntima relação de causa e efeito que existe entre os procedimentos, adoto aqui a mesma solução, para o fim de manter integralmente a tributação.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 05 de dezembro de 1991.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR